

NB RADIOLOGIA LTDA

CNPJ: 29.748.479/0001-20

NIRE: 41210803618

A signatária deste instrumento:

1) **NATHANA BOGO BALLOTTIN BONAMIGO**, brasileira, natural de Toledo – Estado do Paraná, nascida em 28/12/1989, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, dentista, inscrita no CPF/MF sob n.º 072.974.239-39, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º 8.863.530-2 Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Mascarenhas de Moraes, n.º 402, Bairro Maria Luiza, Cep. 85.819-610, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná. Sócia Única da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de “**NB RADIOLOGIA LTDA**”, com sede a Rua Santos Dumont, n.º 2424, Sala 02, Bairro Centro, Cep. 85.900-010, nesta cidade de Toledo - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.748.479/0001-20, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41210803618 em 22/02/2018, resolve através deste instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

1.ª **CLÁUSULA** – Diante da presente alteração, o endereço da empresa passa a ser “**Rua Nossa Senhora do Rocio, n.º 1678, Sala 01, Bairro Centro, Cep. 85.900-180, nesta cidade de Toledo - Estado do Paraná**”.

2.ª **CLÁUSULA** - Diante da presente alteração fica estabelecida a extinção da filial portadora do CNPJ n.º 29.748.479/0002-01, com sede e foro na Rua Nossa Senhora do Rocio, n.º 1678, Sala 01, Bairro Centro, Cep. 85.900-180, nesta cidade de Toledo - Estado do Paraná.

3.ª **CLÁUSULA** – A empresa altera seu porte para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declarando sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

4.ª **CLÁUSULA** – Em razão das modificações contratuais, a única sócia resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

NB RADIOLOGIA LTDA

NIRE n.º 41210803618

CNPJ n.º 29.748.479/0001-20

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

1) **NATHANA BOGO BALLOTTIN BONAMIGO**, brasileira, natural de Toledo – Estado do Paraná, nascida em 28/12/1989, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, dentista, inscrita no CPF/MF sob n.º 072.974.239-39, portadora da Cédula de Identidade Civil RG n.º

NB RADIOLOGIA LTDA

CNPJ: 29.748.479/0001-20

NIRE: 41210803618

Folha 2 de 4

8.863.530-2 Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Identificação do Estado do Paraná, residente e domiciliada na Rua Mascarenhas de Moraes, n.º 402, Bairro Maria Luiza, Cep. 85.819-610, nesta cidade de Cascavel – Estado do Paraná. Sócia Única da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob o nome empresarial de “**NB RADIOLOGIA LTDA**”, com sede a Rua Nossa Senhora do Rocio, n.º 1678, Sala 01, Bairro Centro, Cep. 85.900-180, nesta cidade de Toledo - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.748.479/0001-20, com o contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41210803618 em 22/02/2018, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **NB RADIOLOGIA LTDA**.

2.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal tem sua sede social em Rua Nossa Senhora do Rocio, n.º 1678, Sala 01, Bairro Centro, Cep. 85.900-180, nesta cidade de Toledo - Estado do Paraná.

3.ª CLÁUSULA - O objeto social da sociedade empresária limitada unipessoal é: Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante e Serviços de tomografia.

4.ª CLÁUSULA - O prazo de duração da sociedade empresária limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 01/02/2018.

5.ª CLÁUSULA - A sociedade empresária limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

6.ª CLÁUSULA - O Capital Social da sociedade empresária limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 96.500,00 (noventa e seis mil e quinhentos reais) divididos em 96.500 (noventa e seis mil e quinhentos) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

Única Sócia	%	QUOTAS	VALOR R\$
NATHANA BOGO BALLOTTIN BONAMIGO	100	96.500	96.500,00
TOTAL	100	96.500	96.500,00

Parágrafo único: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

NB RADIOLOGIA LTDA

CNPJ: 29.748.479/0001-20

NIRE: 41210803618

7.ª CLÁUSULA - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.ª CLÁUSULA - A administração da sociedade limitada unipessoal será exercida individualmente e por prazo indeterminado pela única sócia **NATHANA BOGO BALLOTTIN BONAMIGO**, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete a administradora a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ela receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

Parágrafo Primeiro: A administradora fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: A administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

9.ª CLÁUSULA – A administradora declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

10.ª CLÁUSULA - O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos a sócia única proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

NB RADIOLOGIA LTDA

CNPJ: 29.748.479/0001-20

NIRE: 41210803618

Folha 4 de 4

11.ª CLÁUSULA - A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

12.ª CLÁUSULA - A única sócia será obrigada à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

13.ª CLÁUSULA - Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

14.ª CLÁUSULA - Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

15.ª CLÁUSULA - Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da única sócia.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pela sócia ora presentes e que a mesma assine ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – Estado do Paraná, 12 de dezembro de 2023.

NATHANA BOGO BALLOTTIN BONAMIGO

RG n.º 8.863.530-2 SSP/PR